



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### PARECER JURÍDICO

### PROCESSO LICITATÓRIO 0132/2025

### DISPENSA 057/2025

### OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO AVISO E EDITAL E DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL ELETRÔNICO

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa VOCE LE COMUNICAÇÕES LTDA, em face do Aviso de Dispensa de Licitação nº 57/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa para publicações de atos oficiais por meio de jornal eletrônico.

A impugnante sustenta que o Termo de Referência estabelece como requisito de habilitação a apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando no mínimo 2 anos de experiência em jornal eletrônico, especificamente na publicação de atos oficiais.

Argumenta que tal exigência não possui amparo legal, é desproporcional, e restringe indevidamente a competitividade, afastando potenciais fornecedores aptos a executar o objeto.

É o parecer;

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

##### 1. Da legalidade da exigência

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, os princípios que devem orientar a atividade contratual da Administração, dentre eles:

- isonomia,
- competitividade,
- proporcionalidade,
- razoabilidade,
- seleção da proposta mais vantajosa.

O art. 62 da Lei 14.133/2021 dispõe que requisitos de habilitação devem ser pertinentes e proporcionais ao objeto, vedadas exigências que comprometam a competição sem que haja motivação técnica idônea.

Mesmo que fundamentada a exigência para que a execução do objeto seja garantida por empresa com experiência no ramo, para ampliar a competitividade em busca da proposta mais vantajosa, e havendo interesse de empresa e demonstrado que poderá executar o objeto, opina-se pelo DEFERIMENTO da impugnação, uma vez que a exigência de experiência mínima de 2 anos pode violar neste caso, os princípios aplicáveis à contratação pública, especialmente os arts. 5º, 11 e 62 da Lei 14.133/2021.

#### IV – RECOMENDAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

1. Alterar o Termo de Referência e o Aviso de Dispensa de Licitação para retirar a exigência de comprovação de experiência mínima em anos.
2. Substituir a exigência por requisito proporcional, tais como:
  - apresentação de ao menos 1 atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviços de publicação de atos oficiais ou serviços correlatos em meio eletrônico, independentemente de tempo mínimo.
3. Reabrir/retificar o prazo para apresentação das propostas, garantindo ampla participação.

Assim, o presente parecer é favorável à retificação do edital, de modo a ampliar a competitividade e assegurar a observância da Lei nº 14.133/2021.

Jacuizinho, 27 de novembro de 2025.

Luana Lavall  
OAB/RS 106.285  
Assessora Jurídica